

LEI MUNICIPAL Nº 1.116/2009, DE 04 DE MAIO DE 2009.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DISTRIBUIR, SEM CUSTO PARA OS PRODUTORES RURAIS, SEMENTES DE MILHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DE FAXINALZINHO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica plenamente autorizado o Poder Executivo, através da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, a distribuir sementes de milho adquiridas pelo Município através do Programa Troca-Troca de sementes fiscalizadas de milho, da safra 2008/2009, aos produtores rurais, sem qualquer custo para os mesmos, considerando que não foram utilizadas no período apropriado, possuindo atualmente baixo desenvolvimento vegetativo, perdendo vigor físico;.

Parágrafo Único: A Secretaria da Agricultura e Abastecimento possui em estoque 1380 (mil trezentos e oitenta) kgs., de semente de milho, de cuja pesagem total, será distribuída 05 (cinco) kgs., por agricultor.

Art. 2º - Para fazer jus ao benefício desta Lei, o produtor rural deverá ter participado do referido programa, na safra 2008/2009, bem como não poderá possuir débito perante a Fazenda Pública e atender aos requisitos do Programa FEAPER.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º – Revoga-se às disposições em contrário.

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINALZINHO, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE MAIO DE DOIS MIL E NOVE.

IRINEU BERTANI
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em 04 de maio de 2009.

ANA MARIA TORRES RETTMANN
Sec. de Administração